
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.658, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a execução do Programa de Monitoramento Fiscal - PMF, no âmbito das Delegacias Regionais da 1ª e da 9ª Região Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Secretaria Executiva de estado da Fazenda, como órgão gestor do Sistema de Arrecadação e Fiscalização do Estado, vem buscando o incremento da Arrecadação Estadual através do monitoramento fiscal de contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoramento Fiscal - PMF, nas Delegacias Regionais da 1ª e da 9ª Região Fiscal da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, para execução até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º O PMF tem por objetivo o acompanhamento intensivo de contribuintes vinculados às regiões Fiscais, visando garantir o cumprimento de suas obrigações tributárias.

Art. 3º O PMF será desenvolvido e executado por um Grupo Gestor composto por servidores ocupantes de cargo do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, lotados nas respectivas Delegacias Regionais, observado o limite de 20 (vinte) servidores para a 1ª Região Fiscal e 15 (quinze) servidores para a 9ª Região Fiscal.

Art. 4º Os componentes do Grupo Gestor serão designados por ato do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do "caput" deste artigo perceberão a etapa da Gratificação de Produtividade prevista no inciso II do artigo 5º do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, de forma integral e as demais etapas na forma regulamentar, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2002.

Art. 5º Fica vedado o aproveitamento de créditos tributários resultantes de ações fiscais realizadas pelos componentes do PMF, para efeito de pagamento de etapa de Gratificação de Produtividade prevista no inciso II do art. 5º do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.826, de 20/11/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ